



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Legislativos</b> .....	2
Atos da Presidência .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Decreto nº 5.659, de 04 de julho de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 195.500,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.855, de 28 de dezembro de 2022 (LOA), para vigência no exercício de 2023,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.3.90.08.11-17.122.0003.2047.0000	Auxílio Saúde	195.500,00
------------------------------------	---------------	------------

**Art. 2º.** O valor do Crédito Suplementar contido no art. 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação financeiro apurado no exercício anterior do próprio orçamento do SAAET no valor de **R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de 2023.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 06, DE MAIO DE 2022.**

**Regulamenta e estabelece regras para o controle**

**de registro de ponto e compensação de banco de horas da Câmara Municipal e Taquaritinga, que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, no uso das atribuições legais e do disposto no artigo 101, inciso II, alínea "a", item 1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamenta conforme mandamento específico o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.098/2014, e **DETERMINA:**

#### TÍTULO I - DO REGISTRO BIOMÉTRICO

**Art. 1º.** O registro biométrico do ponto deverá ser apostado pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Taquaritinga, salvo as exceções legais.

**Art. 2º.** Não serão descontadas como atraso, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário nos registros de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único.** Caso ultrapasse os 10 (dez) minutos, o atraso ou a saída antecipada, bem como a chegada antecipada ou saída *a posteriori*, serão automaticamente descontados ou acrescidos ao banco de horas do servidor.

**Art. 3º.** Quando convocados a comparecer a sessões da Câmara, independentemente de sua natureza, ou a serviço extraordinário, fora do horário convencional, deverá o servidor registrar entrada e saída e o total de horas será computado, vedado o seu pagamento, salvo as exceções legais.

**Art. 4º.** Nos casos de missão oficial, viagens, cursos de capacitação, qualificação ou aprimoramento, treinamentos, visitas oficiais ou qualquer hipótese em que o servidor efetivo tenha que deixar o Município, deverá registrar o ponto biométrico.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de registro, o servidor deverá atestar, sob sua total responsabilidade o horário de saída e de chegada.

**Art. 5º.** Em qualquer hipótese do artigo anterior, caso haja pernoite, o período compreendido entre 20 (vinte) horas e 6 (seis) horas, não será computado para fins de banco de horas.

**Art. 6º.** Ao final de cada mês será consolidado o banco de horas de cada servidor, computados os acréscimos ou decréscimos verificados no respectivo período.

#### TÍTULO II - DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO

**Art. 7º.** Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, no qual serão registradas de forma individualizada, as horas extraordinárias excedentes à jornada normal dos servidores, a fim de possibilitar a compensação, conforme saldo disponível.

**Art. 8º.** As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em dias de folga.

**Parágrafo Único.** O dia de folga compensada do banco de horas deverá ser comunicada pelo servidor à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 3 de 3

diretoria legislativa, independentemente de justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso fortuito ou força maior.

**Art. 9º.** O saldo em banco de horas de cada servidor poderá ser de, no máximo, 60 (sessenta) horas, o equivalente a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Caso o banco de horas ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo, a critério do Presidente da Câmara, o servidor será colocado em folga compulsória, preferencialmente no período de recesso parlamentar.

**Art. 10.** Não serão computadas em banco de horas as folgas decorrentes de outras hipóteses legais, como atuação como mesário, doador de sangue, dentre outras, devendo ser arquivados e controlados pela diretoria legislativa, aplicando-se as mesmas regras previstas neste Ato.

**§ 1º.** O servidor, no ato da comunicação da folga, deverá informar de onde será descontada, se do banco de horas ou se dos demais casos previstos no *caput*.

**§ 2º.** Sem prejuízo da quantia máxima estabelecida no artigo 9º, poderá o servidor acumular o máximo de 10 (dez) dias de folga decorrentes das causas previstas no *caput*.

**Art. 11.** Se, ao final do exercício, o banco de horas for negativo, a quantidade de horas será descontada da remuneração do servidor a título de “desconto por horas em atraso”.

**Art. 12** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 15 de maio de 2023.

**Valcir Conceição Zacarias**

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fábio Luís de Camargo**

- Diretor Legislativo -

.....